



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **67/2018**
Processo: Prot. **1047913/2016**
Interessado: **HÉLIO GLAUBER GONÇALVES**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse da empresa denominada HÉLIO GLAUBER GONÇALVES, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado acerca dos termos da decisão CEMQGM/PB Nº 438/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo contra a empresa HÉLIO GLAUBER GONÇALVES, em razão da prática de exercício ilegal da profissão por pessoa física, referente a uma perfuração de poço artesiano, situado no Posto Lava Jato do Glauber em Sousa/PB; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, nem tampouco eliminou o fato gerador da infração em 21/06/2016, conforme ART validada Nº PB20160060702, em nome da Pessoa Jurídica - Hélio Gláuber Gonçalves - ME; Considerando o disposto na Decisão Nº 234/2017 – CEMQGEOMINAS, que trata sobre "Delegação de competência (exercício 2017), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB administrativamente ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS para o patamar mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado.", sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas – CEMQGEOMINAS, Considerando a análise probatória dos autos pela relatora que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *"...INTERESSADO: JOSE HELIO GLAUBER GONCALVES PROTOCOLO: 1047913/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 300019617/2016 RELATORA: MARIA APARECIDA R. ESTRELA Local : CREA - JOÃO PESSOA/PB - Data: 11/06/2018 Apreciando o Processo nº 1047913/2016, que versa sobre Auto de Infração Nº 300019617/2016, contra a pessoa física JOSÉ HÉLIO GLÁUBER GONÇALVES, devido o exercício ilegal por pessoa física, referente a uma perfuração de um Poço Artesiano situado no Posto Lava Jato do Glauber em Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração em 21/06/2016, conforme ART validada Nº PB20160060702, em nome da Pessoa Jurídica - Hélio Gláuber Gonçalves - ME; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise e recurso ao plenário em 05.03.2018; considerando a decisão da CEMQGEOMINAS ; acompanhamos o parecer do relator, com a homologação e a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de junho de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigida, conforme preceitua a legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-